

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Publicadas novas regras para o trabalho de gestantes

Foi publicada em 10-03-2022, no Diário Oficial da União, a Lei 14.311, que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2, das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

A nova lei, determina que a gestante **não imunizada completamente**, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, podendo ficar à disposição do empregador para exercer suas atividades à distância, por meio do teletrabalho ou trabalho remoto, sem prejuízo de sua remuneração.

Na impossibilidade de execução de suas atividades na modalidade a distância, o empregador poderá alterar as funções exercidas pela empregada gestante, desde que não haja prejuízo de sua remuneração integral e que ela retome à sua função original, quando retornar ao trabalho presencial.

A empregada gestante **deverá retornar ao trabalho presencial** nas seguintes hipóteses:

- Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública;
- Após a vacinação, a partir do dia em que a imunização for considerada completa, de acordo com o Ministério da Saúde;
- Se houver recusa em se vacinar contra o novo coronavírus por parte da gestante, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

➤ Vetos

Foram vetados do texto original dispositivos que garantiam pagamento de salário-maternidade, em

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

substituição à remuneração, às gestantes impossibilitadas de realizarem o trabalho em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma trabalho a distância.

Além disso, foi vetado o item que previa o recebimento de salário-maternidade, nos casos de retorno por interrupção da gestação, nas duas semanas de afastamento, garantidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A lei entrou em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, recomenda-se que seja realizado exame médico de retorno às gestantes afastadas por período superior a 30 dias, por analogia aos termos previstos no item 7.5.9 da NR 07 para os casos de afastamento por motivo de doença ou acidente.

Salienta-se que o Ministério da Saúde considera como completo o esquema vacinal contra a Covid-19 a administração das duas doses e mais a dose de reforço, ou a dose única da vacina Janssen e mais a dose de reforço.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.